



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026

"Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do arts.188 e o art. 189, § 1º inc. I e II, §2º e §5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 188 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 188.** (...)

**Parágrafo único.** Tratando-se de emenda impositiva, deverão ser observadas as disposições do art. 166 da Constituição Federal, de suas alterações posteriores e da legislação complementar específica aplicável à matéria.

**Art. 2º** Altera o caput do art. 189, com a supressão dos incisos e alteração do parágrafo §1º, bem como a alteração dos § 2º e §5º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 189.** A Comissão de Finanças e Orçamento processará a emenda impositiva individual ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§1º** O vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças e Orçamento, imediatamente a inserção da matéria no expediente, para efeitos de distribuição equitativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

§2º Para cada emenda de vereador, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até dois dias uteis após a apresentação da emenda;

§5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 8 de maio de 2026.

**PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES**

Secretário

Vereador - MDB

**RONALDO FERNANDES DE SOUZA**

Vice-presidente

Vereador - PRD

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a atualização e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri à atual sistemática constitucional referente às emendas parlamentares impositivas.

As alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 100 de 2019 e pela **Emenda Constitucional nº 126 de 2022 remodelaram substancialmente** o regime jurídico das emendas parlamentares ao orçamento público, **especialmente quanto aos limites, execução**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### **obrigatória, impedimentos técnicos e destinação mínima de recursos.**

Diante dessas modificações constitucionais, tornou-se necessária a revisão das disposições regimentais atualmente vigentes, de modo a harmonizar o procedimento legislativo interno com a ordem constitucional superveniente, garantindo maior segurança jurídica, coerência normativa e eficiência na tramitação das matérias orçamentárias.

Além disso, a presente proposta promove a supressão das disposições regimentais relativas às emendas parlamentares de bancada. Tal medida decorre da existência de **relevantes controvérsias jurídicas acerca da aplicabilidade das emendas de bancada (ADI 7807)** no âmbito municipal, tema que vem sendo objeto de questionamentos perante os tribunais e órgãos de controle.

Esse cenário de cautela institucional em recente decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (7807), na qual foi concedida medida liminar para suspender norma do Estado de Mato Grosso que previa a execução orçamentária obrigatória de emendas apresentadas por bancadas e blocos parlamentares da Assembleia Legislativa estadual, corrobora com tal postura em retirar do nosso texto as emendas de bancadas.

Verifica-se ainda que a correspondente adequação da Lei Orgânica Municipal não foi realizada à época da incorporação dessas previsões regimentais, circunstância que potencializa a insegurança jurídica quanto à validade e operacionalização do instituto, já que o regimento interno alterado e a Lei orgânica municipal não.

Assim, considerando a ausência de uniformidade interpretativa e a necessidade de preservação da segurança jurídica, opta-se pela retirada das emendas de bancada do Regimento Interno, mantendo-se exclusivamente a disciplina das emendas individuais em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e legislação orçamentária aplicável.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A medida também contribui para maior dinamismo e racionalidade dos trabalhos legislativos, simplificando procedimentos internos, reduzindo ambiguidades normativas e assegurando maior previsibilidade na tramitação e execução das programações orçamentárias.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Pequeri, 8 de maio de 2026.

**PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES**

Secretário  
Vereador - MDB

**RONALDO FERNANDES DE SOUZA**

Vice-presidente  
Vereador - PRD

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**

Presidente da Câmara Municipal  
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,  
36610-000

e-mail: [camara.pequeri@gmail.com](mailto:camara.pequeri@gmail.com) - Tel.: 3232781028

